

EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O Sinpes - Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana em homenagem àqueles que entendem vigente o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por cautela **NOTIFICA**, Às Instituições de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana, em geral e em especial aquelas que não vêm apresentando ao Sinpes a contribuição sindical devida tais como a, Ação Educacional Claretiana, Academia de Ensino a Distancia Luso Brasileira Ltda, Administradora Educacional Novo Ateneu, Assenar Ensino de Araucária Ltda, Associação de Ensino Versalhes, Associação de São Basílio Magno –FASBAM, Associação Paranaense Cultura – PUC Pr, Associação Cetep de Ensino Superior, Assoc. Hosp. Prot. A Infância Dr. Raul Carneiro (Pequeno Príncipe), Associação do Colégio Nossa Sra. De Sion, Associação Franciscana de Ensino Sr. Bom Jesus- FAE, Associação Unificada Paulista Ensino Renovado Objetivo – Assupero - FAPAR, Associação Objetivo de Ensino Superiores Assobes – (FAPAR), Ass. Educ. Ig. Evangélica Assembleia de Deus Est. Pr - Facel, Associação Dehoniana Brasil Meridional, AX Centro de Estudos da Saúde Ltda, Ass. Educ. Ig. Evangélica Assembleia de Deus Em Curitiba, Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda, Centro Educação Univ. S. J.P Ceu Ss, IEL, Centro de Ensino Superior de Pinhais, Centro Estação Estudos Superiores Ltda, Congregação dos Oblatos de São José, Centro Integrado de Educação Ciências e Tecnologia S/S Ltda - Cenect, Cesumar Centro de Ens. Sup. De Maringá Ltda, Conselho Educ. da Conv. Batista Paranaense, Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda, Congregação Missão Província Sul Casa 01, CBES Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmico, Dom Bosco Ensino Superior Ltda, Escola Tecnológica de Curitiba, Faculdade Cenecista de Campo Largo Facecla, Faculdade Evangélica do Paraná, Faculdades Essei, Faculdade Padre João Bagozzi, Faculdades Integradas Espirita Paraná / Santa Catarina, Faculdade Vincentina, Faculdades da Industria, Faculdade Teológica Batista do Paraná, Faculdade de Tecnologia Machado de Assis – FAMA, Faculdade Modelo de Curitiba – FACIMOD, Fundação Educacional Menonita, Fundação de Estudos Sociais do Paraná – FESP, Fundação Natureza Pura, Geraldo Pereira dos Santos Atividade de Ensino Me, Inst. Nac. de Capac. Acad. Prof. E Pos Graduação, Instituto Wilson Picler de Responsabilidade Social, Instituto de Ensino Superior Anchieta, Instituto de Ensino Superior Camões, Instituto Michelotto de Ensino e Apoio Administrativo Ltda, Irep. Sociedade de Ensino Sup. Médio Fund. Ltda – Radial, Instituto Modelo de Ensino Superior Ltda, Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul, Inst.Lat. Amer.de Pesquisa e Ensino Odontológico ILAPEO Ltda, Iel São Jose dos Pinhais; Senai – CIC, Inesul Instituto de Ensino superior de Londrina S/S Ltda, Lar Escola Dr. Leocádio José Correia, Missão Evangélica Betânia, Organização Educacional Araucária Ltda, Opet Organização Paranaense de Ensino Tecnico, São Braz Educacional Ltda, Soc. De Ensino Sup. Do Leste do PR Ltda, Seminário Maior Filosófico Bom Pastor, Sociedade Educacional Tuiuti Ltda, Sociedade Educacional Machado de Assis, Sociedade Educacional Herrero Ltda, Sociedade Educ. de Santa Catarina CTBA. Sociesc –Unidade Curitiba, Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci S/S Ltda, Sociedade de Ensino Técnico Ensitec Ltda, Soc. Exp. De Ensino Superior SS Ltda, Soc. Educ. de Ciências e Tecnologia Ltda, Sien Soc. Integral de Ensino Sup. SC, Spei Sociedade Paranaense de Ensino e Informática, UED Brasil Ltda, Uninter Educacional S/A, União Paranaense de Ensino e Cultura UNIPEC e UNOPAR –Universidade Norte do Paraná, e Wilson Picler Assessoria Educacional Me, que, por força do registro no Ministério do Trabalho e Emprego, é detentora do Código de Enquadramento Sindical n.º 000.000.89981-0, constituindo-se na entidade sindical representativa da categoria profissional dos Professores de Ensino Superior, com jurisdição na base territorial de Curitiba e Região Metropolitana, devendo, portanto, ser recolhida a seu favor a Contribuição Sindical descontada e retida da referida categoria profissional, nos termos do art. 578 e seguintes da CLT. O desconto da contribuição sindical de seus empregados deve ser efetuado na folha de pagamento do mês de março de 2018, a ser paga até o quinto dia útil de abril e recolhido na Caixa Econômica Federal, até o dia 30 de abril do corrente ano, impreterivelmente. O empregador deve encaminhar à Sede do SINPES - Rua Marechal Deodoro, 869 conjunto 606 - CEP 80.060-010 - Curitiba - Paraná, a relação com os nomes dos empregados, função, mês de admissão, salário e valor do desconto, juntamente com a cópia da guia quitada. Os valores descontados foram objeto de prévia e expressa autorização na forma determinada pela nova redação do artigo 578 e 579 da CLT mediante assembleia geral regularmente convocada para tal desiderato, que estabeleceu um teto máximo de desconto de R\$ 150,00. Aqueles que não recolherem a contribuição sindical de seus empregados até a data supra, ficarão sujeitos às penalidades do artigo 600 da CLT, em sua nova redação dada pela Lei 6.181 de 11/12/1974 (multa progressiva, juros de mora e correção monetária), além de serem acionados judicialmente pelo sindicato.

Curitiba 23 de fevereiro de 2018.

Valdyr Perrini
Presidente .